A C Ó R D Ã O

TC-011921.989.22-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Concessionária(s): Consórcio Terminal Guarulhos (constituído pelas empresas Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. e Socicam Serviços Urbanos Ltda.).

Objeto: Realização da administração, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário Turístico de Guarulhos, com fornecimento e instalação de tecnologia da informação.

Responsável(is): Atílio André Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 03/06/16 e 23/09/16.

Advogado(s): Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. CONCESSÃO ONEROSA. EXCLUSIVIDADE. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO TURÍSTICO DE GUARULHOS. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. CONHECIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de abril de 2025, pelo voto da

Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, **conhecer** dos Termos de Aditamento nº 001-027306/2011-CGLC de 03/06/2016 e nº 002-027306/2011-CGLC de 23/09/2016.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/04/2025- Publicado em 28/04/2025